



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

CNPJ Nº 04.967.265/001-14

Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297

CEP.: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2024

“Dispõe sobre instituição do Dia Municipal de Combate à Obesidade no Município de Monsenhor Hipólito – PI”.

O Vereador Ulisses de Sá Bezerra no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito aprecia, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Monsenhor Hipólito, o Dia de Combate à Obesidade, a ser realizada anualmente, no dia 10 de maio, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade em Monsenhor Hipólito – Piauí:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como praças, escolas e postos de saúde, academias, para fins de implementação da Política Municipal de Combate à Obesidade;

IV – a promoção de campanhas:

a. de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b. de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do Servidor Público Municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

Vereador Ulisses de Sá Bezerra
E-mail: ulissesmhpi@hotmail.com
Fone: (89) 98110-0786



VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade em Monsenhor Hipólito.

Art. 4º As atividades e ações a serem realizadas no município de Monsenhor Hipólito deverão respeitar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e serão realizadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal Saúde – SMS.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela elaboração e planejamento das atividades, como também sua divulgação contendo todas as informações relacionadas a realização das ações de combate a obesidade.

Art. 6º A presente propositura tem como objetivo:

- O combate à obesidade e promover saúde da comunidade incentivando práticas alimentares saudáveis e a prática regular de atividades físicas;
- Prevenção de Doenças Relacionadas à Obesidade, como, diabetes, doenças cardiovasculares e hipertensão, dentre outras, visando reduzir a incidência dessas condições por meio do controle do peso corporal;
- Promover programas de **Educação Nutricional e Física**, com programas de educação nas escolas e comunidades;
- **Promoção de Ambientes Saudáveis**, podendo incentivar a criação de ambientes públicos que promovam a atividade física, como a construção de ciclovias, parques e áreas para práticas esportivas;
- **Incentivo à Alimentação Saudável em Espaços Públicos**, podendo estabelecer diretrizes para a oferta de opções alimentares saudáveis em espaços públicos, como escolas, hospitais e órgãos governamentais;
- **Criação de Incentivos Fiscais para Empresas de Alimentação Saudável**, podendo incluir medidas que incentivem empresas a oferecerem opções de

Vereador Ulisses de Sá Bezerra
E-mail: ulissesmhpi@hotmail.com
Fone: (89) 98110-0786



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI

alimentos mais saudáveis, como benefícios fiscais para estabelecimentos que promovam práticas alimentares equilibradas;

- **Promover a agricultura** local e incentivar o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis nas comunidades, reduzindo a dependência de alimentos processados;
- Desenvolver **programas de Apoio ao Tratamento da Obesidade** de suporte para indivíduos que lutam contra a obesidade, incluindo acesso a tratamentos médicos, aconselhamento nutricional e apoio psicológico;
- **Estabelecer avaliação Periódica e Ajustes na Legislação** para analisar a eficácia da legislação, fazer ajustes conforme necessário e garantir que ela permaneça relevante diante das mudanças na comunidade;

Ao implementar esses mecanismos de maneira abrangente e integrada, a legislação municipal de combate à obesidade tem maior probabilidade de alcançar seus objetivos e melhorar a saúde da comunidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ulisses de Sá Bezerra

Ulisses de Sá Bezerra

VEREADOR



RECEBIDO
22.03.2024
Ulisses de Sá Bezerra

Vereador Ulisses de Sá Bezerra
E-mail: ulissesmhpi@hotmail.com
Fone: (89) 98110-0786

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 12/04/2024

Antônia Eliane Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 12/04/2024

Maria Doracina D. Valicaf
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão

por MAIORIA DOS PRESENTES

Sala das Sessões, em 12/04/2024

Maria Doracina D. Valicaf
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 12/04/2024

Plínio S. Brasil
Presidente da Câmara